



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO


CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

Fis. 90

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO Nº 023/2024, DISPENSA Nº. 007/2024 - CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

No dia quatro de março de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dois minutos, no setor de licitações da Câmara Municipal de Ananás/TO, situado à Avenida Brasil, nº 242, Centro, na cidade de Ananás, Estado do Tocantins, reuniu-se a Equipe de Apoio de Contratação designada pela senhora Presidente da Câmara Municipal através da Portaria nº 06/2024, tendo como membros Bruna Michelle Alves dos Santos (Agente de Contratação), Renata Ferreira dos Santos Leite (equipe de apoio) para análise das propostas e documentos de habilitação enviadas a Câmara para Dispensa de Licitação nº **007/2024**, que tem como objeto: **Contratação de empresa jurídica para aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO.** Obedecendo a data e horário limite estabelecido no Termo de Referência/Edital para apresentação de propostas e de documentação, verificou-se que havia uma proposta entregue pessoalmente pelo licitante, o qual participou do julgamento: Após rubrica da proposta, a microempresa A T I Papelaria LTDA situada na Avenida Betel, nº 189-A, CEP: 77.890-000, inscrita no CNPJ: 07.824.368/0001-13 com Inscrição Estadual: 29.391.763-9, apresentou proposta dentro do valor estimado de R\$13.287,61 (Treze mil e duzentos e oitenta e sete e sessenta e um centavos) perfazendo um total de **R\$ 10.202,75** (dez mil e duzentos e dois reais e setenta e cinco centavos). Passou-se então para análise e rubrica dos documentos de habilitação, conforme Termo de Referência/Edital. Após análise minuciosa, constatou-se que a empresa A.T.I Papelaria LTDA apresentou cópias dos documentos pessoais e do comprovante de endereço, além de ter preenchido os anexos I, II e III (edital) devidamente. Entretanto, observou-se que o anexo IV encontra-se parcialmente preenchido, quando questionado o licitante informou que realizou uma adequação nas páginas 1 e 2 do edital, incluindo duas colunas na tabela de descrição e especificações do objeto, nas quais foram apresentados os valores unitários e totais. Quanto às certidões, verificou-se a ausência da certidão negativa de falência. Considerando o **Acórdão 1211/2021** que esclarece o entendimento de que a vedação à inclusão de novo documento, conforme disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não abrange documentos destinados a atestar **condição de habilitação preexistente** à abertura da sessão pública, a agente de contratação concedeu ao licitante um prazo de 48 horas para apresentação da certidão com aproveitamento do procedimento e em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, o qual deverá constar junto à documentação antes de ser dar continuidade ao trâmite. Nada mais havendo a tratar, encerra-se esta sessão às nove horas e cinquenta minutos. Lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada deve ser assinada pelo Agente de Contratação e Servidora presente.


Bruna Michelle Alves dos Santos
Agente de Contratação


Renata Ferreira dos Santos Leite
Equipe de Apoio

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-000 - Ananás - TO.